



LEI ORDINÁRIA Nº 915

de 19 de outubro de 1984

Altera o artigo 1º da Lei Municipal 898/ 84 que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de juros e multas e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Corumbá Estado de Mato Grosso do Sul República Federativa do Brasil Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá decreta e eu sanciono a Presente Lei:

Art. 1º..

O artigo 1º da Lei Municipal no 898/ 84 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º.. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os proprietários de imóveis que até o dia 20 de dezembro de corrente ano promoverem a regularização de obras já construídas ou em construção, isenção de multa e juros previstos no Código de Obras Municipal.*

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Corumbá 19 de outubro de 1984.

FADAH SCAFF GATTASS*Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 915/1984 - 19 de outubro de 1984

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em